ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1618 DE 23 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA DESAPROPRIAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO OU SUAS CONCESSIONÁRIAS, DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer desapropriação de imóvel residencial no Município de Barra do Piraí, promovida pelo Poder Público, ou através das concessionárias de serviço público, fica condicionada ao depósito prévio, pelo desapropriante, em favor do desapropriado, de quantia mínima igual ou superior ao valor de mercado do imóvel.

§ 1º - Para efeitos desta lei, valor de mercado é aquele resultante da avaliação média de pelo menos 03 (três) imobiliárias credenciadas pela Municipalidade e competentes para tanto.

§ 2º O depósito prévio constante do caput não obsta o direito de o desapropriado discutir os valores da desapropriação em sede judicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE MARÇO DE 2010.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 115/2009
Autor:Luiz Roberto Coutinho